



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 001/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO  
PARANÁ E VIVA COWORKING LTDA - ME, PARA  
SERVIÇO DE COWORKING, CABINE PRIVATIVA DE  
TRABALHO POR UM PERÍODO DE 12 MESES NA CIDADE  
DE CASCAVEL-PR, NA FORMA A SEGUIR:

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º 1400 de 15 de janeiro de 2017.

**CONTRATADA:** A empresa **Viva Coworking Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.200.788/0001-48, com endereço na Rua Paraguai, 605, Bairro Centro, CEP 85805-020, em Cascavel-PR, neste ato representado por **Adriana Dutra Garcia**, portadora da cédula de identidade n.º 8.164.175-7 expedida pelo órgão emissor SSP/PR e CPF n.º 065.499.899-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração. Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 001/2018, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao objeto deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a utilização da estação de trabalho cabine privativa n.º 09, nos moldes de Coworking, em escritório coletivo de trabalho sito à Rua Paraguai, n.º 605, Bairro Centro, CEP 85805-020, em Cascavel-PR, exclusivamente às atividades profissionais do contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes serviços do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA-PR para o exercício 2018, especificamente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.027 - Locação de bens imóveis / Coworking - PJ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução e Da Fiscalização do Contrato

3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

3.2. Os serviços prestados serão de natureza temporária, não gerando vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer ônus previdenciários ou trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

3.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CRA-PR, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

3.4. A prestação do serviço imobiliário será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR designado.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 001/2018

3.5. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação de serviço coworking.

3.6. O representante do CRA-PR anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar a utilização da sala número 09.

4.1.2. Iniciar a prestação dos serviços até 02/04/18.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.4. Competirá a CONTRATADA exclusivamente e às suas expensas, as providências junto às repartições públicas competentes necessárias à obtenção de licenças e autorizações à utilização dos serviços prestados, para os fins previstos nesse contrato.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os encargos civis, sociais, fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, além de impostos e seguros que resultem na execução do objeto, inclusive quanto à criação de novos encargos.

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRA-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, reparando o dano ou autorizando o CRA-PR descontar do montante que tenha a receber.

4.1.8. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

4.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outros a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.

4.1.10. Garantir a qualidade do imóvel onde será prestado o serviço e suas instalações fornecidas, sujeitando-se às penalidades previstas quando entregá-los em desconformidade com o que foi contratado.

4.1.11. Reparar, refazer, substituir, no todo ou em parte, os eventuais defeitos ou problemas porventura detectados ou ocasionados durante a vigência do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis depois de solicitado.

4.1.12. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 001/2018, Edital 01/2018.

4.1.13. Todas as obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais, previstas ou referidas no edital do Convite 01/2018, bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei 8.666/93.

4.1.14. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução do objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar para terceiros as informações e documentos a que tiver acesso.

4.1.15. Permitir local para identificação da Seccional na entrada (parte de fora).

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 001/2018

- 4.2.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização da prestação de serviço.
- 4.2.3. Verificar o cumprimento de todas as condições e especificações do Edital em relação aos serviços/produtos recebidos assegurando que os mesmos guardem conformidade com as exigências do Ato Convocatório.
- 4.2.4. Utilizar o objeto do Edital exclusivamente aos fins descritos nesse contrato, não podendo sobre hipótese alguma dar-lhe outra finalidade sem o consentimento escrito da Contratada.
- 4.2.5. Conservar o espaço locado, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago que tenha sido feito por si, seus prepostos ou visitantes, comprovadamente.
- 4.2.6. Solicitar autorização da Contratada para a realização de qualquer obra
- 4.2.7. Entregar, ao fim do contrato de serviço a cabine privativa limpa, com pintura nova e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento, em conformidade com o relatório de entrega da sala.
- 4.2.8. Verificar o cumprimento de todas as condições e especificações do Contrato em relação aos serviços recebidos assegurando que os mesmos guardem conformidade com as exigências do contrato.
- 4.2.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.2.10. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 001/2018.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Da Forma de Pagamento

- 5.1. O CRA-PR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 969,00.
  - 5.1.1. O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo/Boleto e com a devida aceitação pela fiscalização do CRA-PR.
- 5.2. Quando do pagamento o CRA-PR ficará obrigado a efetuar as retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.
- 5.3. O pagamento será efetuado através de depósito no Banco Caixa Econômica Federal (104) – Agência 3806, C/C 826-0, em nome da empresa Viva Coworking Ltda - ME, CNPJ nº 24.200.788/0001-48.
  - 5.3.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).
- 5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.
- 5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo/Boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.
- 5.7. É condição para o pagamento mensal do valor constante da Nota Fiscal/Recibo/Boleto a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 001/2018

do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

5.8. Responderá à CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela CONTRATADA, nos termos desta Contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 02/04/2018.

6.2. Caso seja a vontade de ambas as partes, este contrato poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, até o prazo limite previsto na Lei 8.666/93, tendo seu valor anual, relativo ao suporte e manutenção, reajustado pelo IGP-M, mediante termo aditivo de prorrogação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas

7.1. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.1.1. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovados.

7.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.4. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme segue:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não*	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

\*inexecução será passível de multa desde a primeira ocorrência.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.6. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente vencedora ou contratada, com abertura de vista do processo.

CRA - PR  
Ass. Jurídica  
28/03/18



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 001/2018

### CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições Gerais

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

8.2. O atendimento ao objeto deste contrato deverá ser rigorosamente dentro das condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação nº001/2018 do CRA-PR. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não responsabilizando o CRA\_PR por qualquer indenização.

8.3. Qualquer das disposições contidas neste contrato se vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar a rescisão contratual, rescisão esta que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação e Do Foro

10.1. São partes do presente contrato e Ficam a ele vinculadas todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação nº 001/2018 do CRA-PR, declarando as partes que este contrato corresponde à manifestação Final e completa do acordo entre elas celebrado.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Adm. Amílcar Pacheco dos Santos  
CRA-PR N°20-2971  
Presidente  
Contratante

Adm. Aladim Ramires de Godoy  
CRA-PR N°20-1951  
Diretor de Administração e Finanças  
Contratante

44.200.788/0001-48

Contratada

VIVA COWORKING LTDA - ME

Testemunhas:

1)

RUA PARAGUAI, 605  
ALTO ALEGRE - CEP 85805-020  
CRAVEL - PARANÁ

2)

CRA - PR

Ass. Jurídica

Página 03/18

84-1000788\0001-48

VIVA COWORKING LTDA - ME

PARANÁ -  
AV. ALFREDO ALFREDO - CEP 88808-020  
RUA PARAGUAI 605

